

EDITAL nº 001/2022

CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA – CAMPUS SOROCABA

Professor do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GR nº 4809, de 27/01/2021 e considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normativas que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a **Chamada Pública de Redistribuição** destinada a Professor do Magistério Superior, carreira regulamentada pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme segue:

Unidade Acadêmica: Departamento de Economia do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia – Campus Sorocaba

Área: **Economia monetária e financeira, matemática financeira e contabilidade e análise financeira**

Número de Vagas: 1 (uma)

Regime: **Dedicação Exclusiva - DE**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Redistribuição encontra previsão legal no Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelas portarias normativas n.º 57, de 14 de abril de 2000, e n.º 79, de 28 de fevereiro de 2002, ambas do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.2 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se a servidores pertencentes à Carreira de Professor do Magistério Superior, conforme Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com interesse na redistribuição de seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos.

1.3 O servidor candidato fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

1.4 A inscrição do servidor implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

2.1 São requisitos para a redistribuição:

2.1.1. Interesse da administração;

2.1.2 Equivalência de vencimentos;

2.1.3 Manutenção da essência das atribuições do cargo;

2.1.4 Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

2.1.5 Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

2.1.6 Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o servidor deverá certificar-se que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.

3.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente **pelo email: degpeso.progpe@ufscar.br**

3.3 Como requisitos para efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar de forma digital, por meio do email: degpeso.progpe@ufscar.br, os documentos abaixo elencados:

3.3.1 Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado pelo servidor, disponível no endereço eletrônico: <https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-e-desligamento-1/redistribuicao>;

3.3.2 Projeto de atividades acadêmicas, com apresentação de propostas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão **(no máximo 03 páginas)**;

3.3.3 Currículo Lattes atualizado;

3.3.4 Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem **(após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato indicado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de**

Pessoas/ProGPe);

3.3.5 Declaração negativa fornecida e assinada por setor competente na instituição de origem, acerca de sindicância ou processo administrativo disciplinar (após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato indicado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe);

3.3.6 Para servidores em período de Estágio Probatório: cópia(s) do(s) resultado(s) da(s) avaliação (ões) já realizadas, sendo obrigatório que o candidato tenha realizado ao menos a primeira avaliação na IFE de origem (após o término da seleção, será solicitado apenas para o candidato indicado para ocupar a vaga oferecida no processo de redistribuição, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/ProGPe).

3.4 A falta de qualquer documento obrigatório especificado nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 implicará no indeferimento da inscrição.

3.5 Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

3.6 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes, recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica;

3.7 As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada para tal finalidade, composta por 3 membros, podendo ser internos ou externos à UFSCar.

4.2. Compete à Comissão Julgadora:

I - avaliar a documentação enviada dos candidatos;

II - julgar os recursos interpostos contra o resultado final da Chamada Pública;

III - elaborar o relatório final, incluindo todos os resultados da Chamada Pública de Redistribuição.

4.3. A composição da Comissão Julgadora será divulgada na página da ProGPe www.progpe.ufscar.br, após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise dos currículos e projetos.

4.4. Os candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da composição da Comissão Julgadora, impugnar a indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado com base exclusivamente nos itens abaixo, dirigido e endereçado ao chefe do departamento.

4.4.1. Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão

Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

- I. Cônjuge ou companheiro do servidor candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;
- II. Ascendente ou descendente do servidor candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio do servidor em eventual atividade profissional;
- IV. O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o servidor candidato inscrito nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível graduação, especialização lato-sensu ou mestrado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do servidor candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos servidores candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- VIII. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

4.4.2. O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado à ProGPe, **por meio do email: degpeso.progpe@ufscar.br (assunto: "impugnação da banca provisória"- nº do edital e ano do edital), observado o prazo estipulado no cronograma.**

4.5. Caso seja julgado procedente a impugnação, o chefe do departamento procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo simplificado constará de duas fases:

- a)** análise do Currículo Lattes.
- b)** análise e arguição sobre o Projeto Acadêmico.

5.1.1. O envio da documentação deverá ser feito, exclusivamente, por meio do email, em formato pdf.

5.1.2. Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.

5.1.3. A Comissão Julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por DOCUMENTOS ou ARQUIVOS que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.

5.2. Na análise do Currículo Lattes serão levados em consideração e pontuados os itens conforme tabela de pontuação estabelecida no Anexo II.

5.3. Na análise e arguição sobre Projeto Acadêmico serão levados em consideração e pontuados os itens relacionados no Anexo III.

5.4. A arguição sobre o Projeto Acadêmico será feita por videoconferência a ser agendada via e-mail.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para análise do Currículo Lattes e para a análise e arguição sobre o Projeto Acadêmico, a comissão julgadora atribuirá notas, observada uma escala de 0 (zero) a 10.

6.1.1. A nota do candidato será a média aritmética dos pontos atribuídos à análise do Currículo Lattes e à análise e arguição do Projeto Acadêmico.

6.1.2. A classificação final dos candidatos será feita com base nas notas obtidas e em ordem decrescente de pontuação.

6.2. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I. idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;

II. o candidato de maior idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6.2 deste edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I - do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação na página da ProGPe www.progpe.ufscar.br;

II - da classificação final no processo seletivo simplificado, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de divulgação na página da UFSCar www.progpe.ufscar.br;

A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito, voltados ao conteúdo acadêmico da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

7.1.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora e enviados para o **e-mail: degpeso.progpe@ufscar.br (assunto: "recurso contra 'assunto" - nº do edital e ano edital)**, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir da divulgação dos resultados.

7.1.2. Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos.

7.1.3. O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado na página da ProGPe www.progpe.ufscar.br; notificando-se o servidor recorrente via e-mail.

7.1.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Após seleção concluída pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição com toda documentação necessária, do candidato servidor selecionado e após autorização do dirigente máximo da instituição, o processo será encaminhado ao dirigente máximo da instituição de origem do servidor, para anuência. Em caso de interesse na redistribuição, a instituição de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União. Caso o processo de redistribuição do primeiro classificado seja negado por sua instituição de origem, o processo será retomado seguindo a ordem de classificação dos demais candidatos.

8.2 A seleção do servidor candidato na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Dirigente Máximo da instituição de origem do servidor, bem como condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

8.3 Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar.

8.4 A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.5 A validade da presente Chamada Pública expirará com o preenchimento da vaga ofertada.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

1. Cronograma da Inscrição

- 1.1. Período de inscrição: de 19/01/2022 a 31/01/2022.
- 1.2. Período para impugnação do processo seletivo: 01/02/2022 a 02/02/2022.
- 1.3. Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas no endereço eletrônico: <https://www.progpe.ufscar.br>: 07/02/2022.
- 1.4. Divulgação da composição da comissão julgadora provisória: 07/02/2022.
- 1.5. Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições e para impugnação da comissão julgadora provisória: 08/02/2022 a 09/02/2022.
- 1.6. Divulgação da comissão julgadora definitiva e do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrições: 11/02/2022.

2. Cronograma da análise do currículo Lattes, projeto acadêmico

- 2.1. Prazo para envio do currículo Lattes, projeto acadêmico, por meio do email: degpeso.progpe@ufscar.br: 31/01/2022.
- 2.2. Análise do currículo Lattes pela comissão julgadora: 14/02/2022.
- 2.3. Arguição e pontuação do projeto acadêmico: 15/02/2022.

3. Resultado final do processo seletivo simplificado: 17/02/2022.

4. Prazo para interposição de recurso contra a análise do currículo Lattes, análise e arguição do projeto acadêmico e do resultado final do processo seletivo simplificado: de 18 a 24/02/2022, até as 17:00.

5. Divulgação do resultado dos recursos impetrados contra a análise do currículo Lattes, projeto acadêmico, arguição do projeto acadêmico e do resultado final do processo seletivo simplificado: 25/02/2022. _

A homologação do resultado final do processo seletivo simplificado deve ser acompanhada por meio da página www.progpe.ufscar.br

Observação: Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, em virtude do número de inscritos.

ANEXO II

Tabela de pontuação para a análise do *Currículo Lattes*

Descrição	Pontuação Máxima (10)
Grupo I – Ensino (no máximo 2 pontos)	
<ul style="list-style-type: none"> • Disciplinas ministradas no magistério superior de graduação e pós-graduação: 0,15 pontos por disciplina ministrada por semestre (se a disciplina for ministrada por mais de um docente, divide-se a pontuação pelo número de docentes) 	
<ul style="list-style-type: none"> • Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (0,1 ponto por aluno) 	
Grupo II – Pesquisa (no máximo 5 pontos)	
<ul style="list-style-type: none"> • Artigo técnico-científico publicado em periódico de acordo com a classificação do ranking Qualis-Capes 2013-2016 na área de economia nos últimos 5 anos: 1 ponto por artigo em periódico A1; 0,8 pontos por artigo em periódico A2; 0,6 por artigo em periódico B1; 0,4 por artigo em periódico B2; 0,25 por artigo em periódico B3; e 0,15 por artigo em periódico B4; e 0,05 por artigo em periódico B5. Artigo aceito para publicação somente será considerado se comprovado o aceite. 	4,5
<ul style="list-style-type: none"> • Trabalho completo publicado em anais de reunião científica nos últimos 5 anos: 0,25 pontos por artigo em evento internacional ou 0,15 pontos por artigo em evento nacional. 	1,5
<ul style="list-style-type: none"> • Livro técnico-científico com ISBN publicado nos últimos 5 anos: 0,5 pontos por livro, se o candidato for o primeiro autor ou, caso contrário, 0,5 ponto dividido pelo número total de autores. 	1,0
<ul style="list-style-type: none"> • Capítulo em livro técnico-científico com ISBN publicado nos últimos 5 anos: 0,25 pontos por capítulo de livro. 	0,5
<ul style="list-style-type: none"> • Edição, organização ou coordenação de livro técnico-científico com ISBN nos últimos 5 anos: 0,25 pontos por livro. 	0,5
<ul style="list-style-type: none"> • Orientações de Iniciação científica: 0,2 por aluno. 	1,0
Grupo III – Pós- Graduação (no máximo 2 pontos)	
<ul style="list-style-type: none"> • Orientação de tese de doutorado concluída: 1 ponto por aluno. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Co-orientação de tese de doutorado concluída: 0,5 pontos por aluno. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Orientação de dissertação de mestrado concluídas: 0,5 pontos por aluno. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Co-orientação de dissertação de mestrado concluída: 0,25 pontos por aluno. 	
Grupo IV - Atividades Administrativas (no máximo 0,8 ponto)	
<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação de curso ou chefia de Departamento: 0,2 pontos por ano (metade no caso de ser vice) 	
<ul style="list-style-type: none"> • Outras funções administrativas 	0,2
Grupo V – Outros fatores (no máximo 0,2 pontos)	
<ul style="list-style-type: none"> Experiência em atividades de extensão, comitês científicos, organização de eventos e outras atividades. 	

ANEXO III

Projeto Acadêmico

Descrição	Pontuação Máxima (10)
-----------	-----------------------------

Grupo I - Projeto Acadêmico (no máximo 10 pontos)

• Aderência das atividades propostas para atuação na graduação ao perfil da vaga e às necessidades do Departamento	5
• Aderência das atividades propostas para atuação na pós-graduação ao perfil da vaga e às necessidades do Departamento	2
• Aderência da atividades propostas para atuação na extensão ao perfil da vaga e às necessidades do Departamento	1
• Aderência da atividades propostas para atuação em pesquisa ao perfil da vaga e às necessidades do Departamento	2